

go 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição da mesma obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e ainda, determina-se a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigos 320.º e 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplicio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 11 986/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 107/96.7PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Dominique La Roch, com domicílio em Les Salenques, 09350 Bordes Sur Azire, Ariège, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 11 987/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/04.2GATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João Ramalho, filho de Joaquim Manuel António e de Inácia Lopes Ramalho, natural de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11448976, com domicílio no Circo Universal ou Bairro Padre Cruz ou Rua Rio Torcia ou Rua Nascimento Almeida, 4, Aldeia de Paio Pires, Seixal ou Estrada Velha da Lançada, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Neves*.

Aviso de contumácia n.º 11 988/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Ferreira Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 278/04.0TATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Branco Coimbra, filho de José Rosa Coimbra e de Ema Pereira Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 11207564, com domicílio na Lagoa das Talas, Turquel, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, e com as consequências legais previstas no artigo 337.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de patrimonial em que intervenha o arguido, após esta declaração artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, fica ao arguido vedado de obter: bilhete de identidade; passaporte (e suas renovações); certificado de registo criminal; cartão de eleitor; licenças de uso e porte de arma; carta de condução; licença de condução de veículos motorizados e aeronaves; atestado de residência; cartão de contribuinte; cartão de identidade de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida; e ainda, o arresto de todos os bens que sejam pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 11 989/2005 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 184/98.6GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel da Silva Cheganças, filho de Ricardo Cheganças e de Maria Evangelina da Silva Cheganças, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, casado em regime desconhecido, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7574423 com domicílio na Calle Vega Baja, 9, Pb, Catral, provincia de Alicante, 03158 Alicante, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1998; por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 990/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 869/02.4JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Elena Pana, filha de Cristinel Luigi e de Toderase Cerascla, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Maio de 1981, solteira, titular do passaporte n.º 4688640, com domicílio na Str. Carcavelos Paretclimon, Ac, C3, 3.º, 1, Piatra Neamt, România, por se encontrar indiciada da prática de um crime, a arguida por acórdão de 15 de Julho de 2003, transitada em julgada em 30 de Julho de 2003, foi condenada na pena de dois anos de prisão, suspensa a sua execução, pelo período de três anos, suspensão subordinada ao dever de pagamento, no prazo de vinte dias, da indemnização por si devida á demandante civil UNICRE. A suspensão da execução da pena foi revogada, por decisão de 9 de Julho de 2004, devidamente notificada e transitada em julgada em 2 de Agosto de 2004, uma vez que a arguida não cumpriu a condição imposta, foi mesma declarada contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.